

**CONTRATO nº 54 /SMADS/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SMADS/2023**

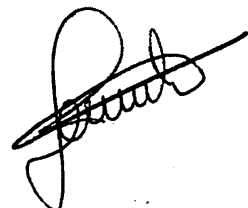
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6024.2024/0001546-0**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS E BERÇOS EM AÇO TUBULAR, DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP).**

**CONTRATADA: LEFLEX MAGAZINE LTDA**

**OBJETO: Fornecimento de cama de solteiro em aço e/ou cama de casal em aço e/ou cama de solteiro em aço para idoso e/ou berço em aço**

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Adjunto DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LEFLEX MAGAZINE LTDA**, CNPJ nº 49.577.189/0001-79, com sede na Rua Carlos Lacerda nº 28 bairro: Vila Cintra, cidade Mogi das Cruzes, telefone: (11) 47253491, e-mail: [vendasleflexmagazine@gmail.com](mailto:vendasleflexmagazine@gmail.com), vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, Sra. Jamile Caroline Almeida, RG nº 53.378.742-7 e CPF nº 479.062.478-17 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 23/SMADS/2023, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote B (cota reservada)** de **cama de solteiro em aço e/ou cama de casal em aço e/ou cama de solteiro em aço para idoso e/ou berço em aço**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

#### ITEM 01 – CAMA DE SOLTEIRO EM AÇO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
<p><b>Cama de solteiro em aço:</b> tubular na cor bege, estrutura confeccionada em aço retangular, medindo 40 x 20mm, espessura 1,5mm, na estrutura base de cabeceira e pés, medindo 50 x 20mm, espessura 1,5mm, nos varões de estrado, nos vãos da cabeceira e pés, 3/4 ou 20mm x 20mm x 1,2mm, de modo de impedir que o colchão se desloque; estrado confeccionado em aço tubular, sendo 04 tubos de aço quadrado 20mmx20mmx1,2mm, com 800mm de comprimento, devendo os mesmos estarem soldados nos varões do estrado, dividido proporcionalmente no seu comprimento (aproximadamente 470 mm de vão), e 07 tubos de aço retangular 25mmx10mmx0,9mm ou similar, com 1,89mm de comprimento, devendo estes estarem soldados sobre os tubos 20mmx20mmx1,2mm, divididos proporcionalmente na sua largura (aproximadamente 85 mm de vão), fazendo com que os varões e o estrado sejam uma única peça. Acabamento da estrutura com solda eletrônica MIG de alta resistência, com tratamento antiferruginoso, pintura a pó epóxi, com polimerização em estufa, eliminação de rebarbas e respingos de solda, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetado. Cor da estrutura em bege, fixação do estrado e cabeceira através de parafusos, porcas e arruelas. Medidas da cama 1,90m x 0,80m x 0,80m. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>



### ITEM 02 – CAMA DE CASAL EM AÇO

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

**Cama de casal em aço:** montada por meio de encaixes, sem uso de ferramentas, constituídas das seguintes peças elaboradas em aço: uma cabeceira, uma peseira, duas longarinas, um estrado de placa dupla, uma estrutura de sustentação secundária do estrado. Após montada a cama deverá permitir o adequado uso de um colchão de casal com as seguintes características: 188 cm de comprimento, 138 cm de largura, 12 centímetros de espessura e densidade nominal D28. A cama deverá receber tratamento anticorrosivo após todas as operações de fabricação e montagem. Cada peça, depois de realizado o adequado tratamento superficial, será pintada com tinta epóxi, na cor bege, com aplicação de processo eletrostático, seguida de cura em estufa, proporcionando cobertura uniforme. As superfícies acabadas devem ser isentas de defeitos, tais como rachaduras, bolhas, rugosidades e diferenças de coloração; devem ainda ser isentas de rebarbas, arestas cortantes e cantos vivos que possam causar ferimentos nos usuários. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

### ITEM 03 – CAMA DE SOLTEIRO EM AÇO PARA IDOSO

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

**Cama de solteiro em aço para idoso:** tubular na cor bege, estrutura confeccionada em aço retangular, medindo 40x20mm, espessura 1,5mm, na estrutura base de cabeceira e pés, medindo 50x20mm, espessura 1,5mm, nos varões de estrado, nos vãos da cabeceira e pés, 3/4 ou 20mmx20mm x1,2mm, de modo de impedir que o colchão se desloque; estrado confeccionado em aço tubular, sendo 04 tubos de aço quadrado 20mmx20mmx1,2mm, com 800mm de comprimento, devendo os mesmos estarem soldados nos varões do estrado, dividido proporcionalmente no seu comprimento (aproximadamente 470 mm de vão), e 07 tubos de aço retangular 25mmx10mmx0,9mm ou similar, com 1,89mm de comprimento, devendo estes estarem soldados sobre os tubos 20mmx20mmx1,2mm, divididos proporcionalmente na sua largura (aproximadamente 85 mm de vão), fazendo com que os varões e o estrado sejam uma única peça. Acabamento da estrutura com solda eletrônica MIG de alta resistência, com tratamento antiferruginoso, pintura a pó epóxi, com polimerização em estufa, eliminação de rebarbas e respingos de solda, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetado. Cor da estrutura em bege, fixação do estrado e cabeceira através de parafusos, porcas e arruelas. Medidas da cama 1,90m (comprimento)x 0,80m (largura) x 0,50 m (altura). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.



**ITEM 04 – BERÇO EM AÇO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

Berço: confeccionado em aço industrial, com 4 colunas de 2", laterais de 7/8", gradil em 5/8", sendo que o vão do gradil não poderá ser superior a 80mm entre tubos, com estrado confeccionado em tubo de aço quadrado 15mm x 15mm x 1,2mm, medindo 600mm nas extremidades e 10 tubos de 1.260mm de comprimento, sendo 02 tubos de 600mm nas extremidades e 10 tubos de 1.260mm, todos soldados formando um retângulo, sendo que o vão entre os tubos não poderá ser superior a 55mm, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetada; solda através do sistema MIG de alta resistência, eliminação de rebarbas e respingos de solda; tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó epóxi, com polimerização em estufa, todos os cantos arredondados e sem pontas para evitar colisão brusca ou ferimento; totalmente desmontável. As demais especificações técnicas deverão estar em conformidade com as disposições normativas expedidas pelo INMETRO (inclusive a portaria nº 53, de 1 de Fevereiro de 2016 e suas possíveis alterações), bem como estar de acordo com possíveis disposições de outras entidades responsáveis pela elaboração de normas técnicas. Medidas: 1,30m x 0,60m na cor bege, acompanhando de mosqueteiro. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

**Marca e/ou modelo/fabricante: Jeday Comércio de Tubos, Ferragens e Móveis Ltda**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de **R\$ 1.277.647,50 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

2.1.1. A aquisição sera da seguinte maneira conforme quadro abaixo:

OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMA DE SOLTEIRO DE AÇO	600	R\$538,90	R\$323.340,00
CAMA DE CASAL EM AÇO	600	R\$793,90	R\$476.340,00
CAMA DE SOLTEIRO EM AÇO (IDOSO)	600	R\$543,90	R\$326.340,00
BERÇO	225	R\$673,90	R\$151.627,50



**2.1.2 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.**

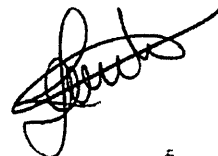
**Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 93.10.08.244.3023.4.308.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1 – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua – Material Permanente através da Nota de Empenho nº 77208 no valor de R\$ 1.277.647,50 ( Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 23/SMADS/2023 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:**

- a) O prazo de entrega será em até quatro parcelas, conforme for enviado ordem de fornecimento pelos fiscais.**
- b) O prazo máximo para entrega do material será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.**
- c) Conta-se prazo aludido item 3.2.a, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim".**



- d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- e) Local de entrega: Almoanado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00 hs, localizado na Rua da Bandeira, 350 - Parque Novo Mundo - São Paulo - SP tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto .

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.3. Comunicar por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.
- 4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.



4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.

4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.

4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.

4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

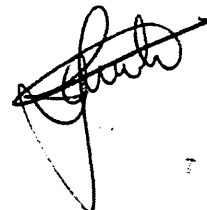
4.11. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entregados materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

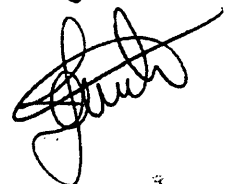
5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.



- 5.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 6.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos;
- 6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:





- a) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;**
- c) **Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;**
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);**
- e) **Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;**

6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

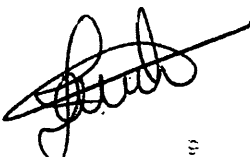
6.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.2.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

  
19

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.1. e 6.2.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

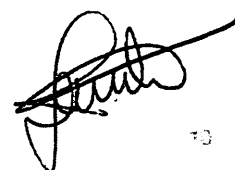
6.11. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº. 62.100/22, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste no caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.1.

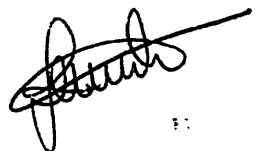
8.1.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

8.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.



8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

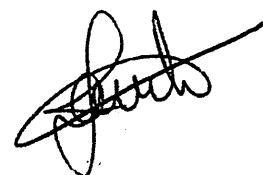
8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.5. Caso se constatarem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 8.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/21 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Jefferson Paulo da Silva, portador(a) do R.F. nº. 837.794.4, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Carlos Eduardo Vieira Pinto, portador(a) do R.F nº. 837.986.6.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

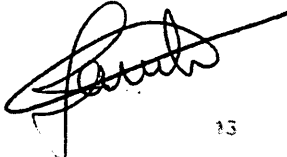
11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 22/SMADS/2023 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

  
13

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

  
**DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**

**Secretário-Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Jamile Caroline de Almeida



**JAMILE CAROLINE ALMEIDA**

**LEFLEX MAGAZINE LTDA**

**CNPJ.49.577.189/0001-79**

49.577.189/0001-79  
LEFLEX MAGAZINE  
R Carlos Lacerda, 28  
Vila Cintra - CEP 08745-200  
Mogi das Cruzes -SP

Testemunhas:

  
**Alex Seiki Shimada**  
RF.983.345-1

  
RF.925738-1